LEI Nº 4.657, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Cria o Programa "Memórias do Campo" do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Memórias do Campo" a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação e Cultura, em conjunto com a ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco.

Art. 2º O programa consiste no desenvolvimento de um livro escrito a partir da memória dos nossos pioneiros, e trabalhado nas instituições de ensino sob a forma de redação, teatro e poesia.

Parágrafo único. Deverão ser identificados pioneiros com capacidade e vivência para contar a história da Comunidade rural onde vivem, resgatando memórias, fatos e expressões culturais ocorridos em sua época.

Art. 3º O programa de que trata o *caput* do art. 1° será instituído através do Consórcio de Escritores, amparado pela Lei n° 3.870, de 11 de junho de 2012.

Art. 4º O programa tem por objetivos:

I – resgatar a cultura rural local;
II – despertar interesse sobre as diferentes culturas;
III – transmitir saberes;
IV – desenvolver a imaginação;
V – resgatar e preservar o interesse pela visita entre vizinhos;
VI – contar histórias para alunos da rede pública municipal;
VII – Manter o acervo como patrimônio imaterial cultural do Município.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive determinará a periodicidade do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Laurindo Cesa e Leunira Viganó Tesser.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 15 / 09 / 2015	Publicado em 15 / 09 / 2015
Edição: 0937	Edição: 0467 Pág: "B" 4
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE